



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4927 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de julho de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.115/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1. Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG.

Art. 2. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Art. 2 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660577

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4927 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.115/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG.

Art. 2 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660578

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4928 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. RECURSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO DE VAZÕES MÍNIMAS DIÁRIAS DE ÁGUA POTÁVEL. NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Iguaí Rio de Janeiro S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4792, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024, por ser tempestivo.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Recurso.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2660579

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4929 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - CONSTRUÇÃO SOBRE ÁREA NON AEDIFICANDI DE ADUTORA - COLÉGIO ANDRÉ MAUROIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/000782/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, preliminarmente, o Projeto Executivo e o Orçamento apresentados pela Concessionária Águas do Rio 1, referente ao remanejamento das duas adutoras de 600mm de diâmetro nominal, cada, que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois; para, consequentemente, homologar a Decisão Cautelar do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida na 30ª Reunião Interna de 2024, complementada pela 8ª Reunião Interna de 2025, que determinou o início dos "procedimentos para o remanejamento das adutoras imediatamente após a aprovação do projeto e do respectivo orçamento pelo Relator", observando, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes, notadamente a Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 encaminhe o Cronograma atualizado em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da intervenção, com a respectiva informação do dia de início das obras.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, mensalmente, Relatório da Execução das Intervenções, reportando a esta Reguladora toda e qualquer alteração que possa vir a ocorrer na intervenção, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas no período; eventos não previstos e intercorrências; alterações no Cronograma e no Orçamento decorrentes de tais eventos; e Planta Atualizada, indicando o avanço da obra e respectivo demonstrativo físico-financeiro, consolidando quantidades, valores e saldo a executar.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 comunique, de imediato a esta AGENERSA, eventual suspensão/interrupção das intervenções, bem como a finalização das obras.

Art. 5º - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos físicos:

a) Que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, de forma detalhada, a respectiva complementação do Orçamento da intervenção, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Decisão.

b) Que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 6º - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos econômico-financeiros:

a) Que a Concessionária encaminhe o "As Built" no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das obras, nos termos a serem definidos pela CAPET.

b) Que a CAPET se manifeste quanto a forma, com respectiva metodologia, a ser aplicada na comprovação econômico-financeira das intervenções, a ser enviada pela Concessionária Águas do Rio 1.

Art. 7º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente Decisão, informando acerca do início iminente das intervenções de remanejamento das adutoras que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois, aos órgãos que colaboraram com a temática ao longo da presente instrução processual, quais sejam: Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; CEDAE; e Colégio André Maurois.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660580

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4930 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRAS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. PARCIAL PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4833, de 18/12/2024, publicada no DOERJ de 23/12/2024, por serem tempestivos.

Art. 2º - No mérito, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração para determinar a integração da decisão, incluindo-se expressamente a necessidade de adequação do cronograma de obras de aperfeiçoamento, a fim de prever as intervenções no emissário submarino de Ipanema.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe nos autos do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2660581

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4931 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4, IGUÁ, RIO MAIS SANEAMENTO E COMPANHIA CEDAE. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DESTINADOS A COMPOR O CCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-48/0002/001915/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho-Diretor desta Agência Reguladora na 27ª Reunião Interna Ordinária de 09/10/2024, com publicação no DOERJ de 11/10/2024, para ratificar a decisão tomada no Conselho do Sistema de Fomento de Água (CSFA) acerca da localização dos 33 (trinta e três) pontos de medição controversos, objeto do presente processo.

Art. 2º - Considerar que cabe à CEDAE a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos 33 (trinta e três) pontos de medição objeto do presente processo, cuja aquisição será obrigatoriamente na forma dos parâmetros e especificações fixados pelo Instituto Rio Metrópole (IRM), conforme as razões esposadas no corpo do presente voto.

Art. 3º - A CEDAE, como opção, caso queira, poderá indicar o IRM para prosseguir com a aquisição dos 33 (trinta e três) pontos de medição sob sua responsabilidade, uma vez que já há processo licitatório aberto para tal finalidade, restando a mesma responsável tão somente pelo seu custeio e instalações. A CEDAE, como outra opção, poderá autorizar que a aquisição possa ser realizada pelas Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, por analogia ao regimento constante da Cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, com posterior desconto nas faturas devidas pelas mesmas àquela operadora, desde que, em ambos os casos, seja firmado um contrato/acordo entre as partes, devendo ainda comunicar a Agência no prazo de 30 (trinta) dias sobre a sua decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que oficie as Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Iguaí, Rio Mais Saneamento, CEDAE, o Instituto Rio Metrópole, o Poder Concedente e o Conselho do Sistema de Fomento de Água (CSFA) para identificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660582

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4932 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CEDAE - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CEDAE, CONTENDO DISCRIMINADAMENTE TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E FINANCEIRAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.121/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o relatório de atividades da CEDAE referente ao exercício de 2018, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016.

Art. 2º - Encaminhar a presente deliberação à CASAN e à CAPET para as devidas anotações, considerando que ainda não foi aprovada, por esta Agência, a primeira revisão quinquenal da CEDAE.

Art. 3º - Arquivar o presente regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660583

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4933 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO AGENERSA. APLICAÇÃO DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.368/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como 12/08/2019, data de início das obras, em razão do descumprimento do art. 3º, da Deliberação 3.100/2017, do CODIR AGENERSA, com base na IN 07/2009.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, junto com a CAPET, proceda à lavratura do Auto de Infração, de acordo com a presente Deliberação e em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 14/2010.

Art. 3º - Determinar que a SECEX adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2660584

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09.07.2025

PROCESSO Nº SEI-510001/001137/2024 - Nos termos do inciso IV, art. 71, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos incisos VII e VIII, art. 33, do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, HOMOLOGO o procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA DIMAS CAETANO, NO BAIRRO MEU SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, e ADJUDICO em favor da empresa NASCIMENTO&GALVAG CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ nº 04.191.190/0001-22), com valor total de R\$ 794.956,83 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Id: 2660632

RELATÓRIO

Processo nº: SEI- E-22/007.116/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: CEG

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 25/06/2025

103289073

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 nos Contratos de Concessão do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, a Concessionária informou^[1] que tendo a Petrobras (Supridor de gás) reconhecido o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Regulada se comprometeu a não cobrar os consumos de compromisso mínimo (*take or pay*), de seus clientes industriais e suspender a aplicação de penalidades contratuais por retiradas a maior ou a menor do que a quantidade diária contratada. Além disso, assegurou que as medidas implementadas estariam alinhadas com os demais agentes da cadeia do gás natural que suprem a demanda da Concessionária e, quanto aos impactos experimentados em decorrência da pandemia de COVID-19, afirmou que a oferta de gás natural seguia inalterada, apesar de já ser possível observar redução significativa do consumo.

Em manifestação posterior^[2], ao apresentar à SEDEERI a notificação de Força Maior, a Regulada reforçou que, apesar da imprevisibilidade dos impactos da pandemia, afirmou estar conseguindo prestar o serviço de forma adequada, assegurando que a distribuição de gás natural não seria interrompida, mas ressaltou:

"Nosso intuito, com a caracterização de força maior, se atém ao fato de que a demanda das Concessionárias tem sofrido redução significativa, por conta, principalmente, do segmento industrial.

Com a redução da demanda, o faturamento também vem sofrendo reduções e esses dois fatores afetam diretamente o fluxo de caixa das Concessionárias.

Temos um problema de ordem financeira, cujos efeitos embora estejam sendo mapeados pela Naturgy, ainda possuem impactos desconhecidos."

Em seu Parecer, a CAPET[3] pontuou que não foram feitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro derivados da pandemia de Covid-19, mas destacou que *"se houver pleitos de reequilíbrio, eles serão tratados quando da formalização dos pedidos, em processos específicos, inclusive os de Revisão Quinquenal"*.

O presente processo foi, então, distribuído à minha relatoria[4], conforme decisão do Conselho Diretor em sede da 4ª Reunião Interna realizada dia 25 de janeiro de 2024.

Em sintonia com a Câmara Técnica, a Procuradoria[5] sugeriu que *"eventuais questões relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos, em decorrência da pandemia da COVID- 19, devem ser abordadas no âmbito do processo de Revisão Quinquenal, por meio do qual se torna possível realizar análise pormenorizada do pleito, em estrita observância às disposições contratuais pertinentes"*.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 97/2024[6], ao que a Concessionária respondeu[7] concordando *"com o Parecer da Procuradoria da AGENERSA no que tange à eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da pandemia da COVID-19 devem ser debatidos no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal Tarifária, em virtude da necessidade do tema ser plenamente analisado de forma pormenorizada, a fim de que exista a segurança jurídica prevista nos contratos celebrados com o Poder Concedente"*.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI- E-22/007.116/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: CEG

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 25/06/2025.

103290365

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 nos Contratos de Concessão do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esta Reguladora, no exercício de sua atribuição legal e institucional, zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Concessivo. Isto porque, à Concessionária é imposto o dever de prestar o serviço de forma de forma contínua, adequada, eficiente e segura, mas, por outro lado, também lhe é assegurada a justa remuneração pelos investimentos realizados e pelas variações nas condições econômicas e operacionais que impactem a execução do respectivo Contrato de Concessão, inclusive em virtude de fatos imprevisíveis ou força maior.

Nesse contexto, a pandemia da COVID-19, além dos óbvios efeitos trágicos e irreparáveis na vida das pessoas - e aqui manifesto, com o mais profundo respeito, minhas condolências às incontáveis vítimas diretas e indiretas dessa tragédia - também teve uma repercussão significativa sobre os Contratos de Concessão. Seus desdobramentos superaram a esfera sanitária e social, impactando, ainda, a demanda de consumo, a dinâmica operacional das concessionárias e a arrecadação tarifária.

Diante desse cenário extraordinário, é imprescindível que a recomposição por eventual desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, em razão do evento em questão, seja devidamente analisada com base em parâmetros técnicos e objetivos, mediante a devida instrução processual, como forma de

resguardar a equilíbrio econômico e a segurança jurídica, sob o viés regulatório - valores, estes, tão caros a esta Agência.

Assim, no que toca o presente feito, tendo a Concessionária demonstrado a adoção de medidas para garantir a continuidade do abastecimento e mitigar os impactos do evento na prestação do serviço de distribuição, **entendo que a análise regulatória de possíveis pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da pandemia da COVID-19 deve se dar no âmbito do processo da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Regulada**, por ser - técnica e juridicamente - o instrumento mais adequado para aferir de maneira aprofundada eventuais desequilíbrios.

Diante do exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico dos órgãos desta Reguladora, proponho ao Conselho-Diretor:

1. Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator